



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 212/2018, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

A emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e não está condizente com nosso direito positivo, uma vez que ao prever a entrada em vigor da norma na data da publicação, com o surgimento de efeitos apenas em 1º de agosto de 2019, gera confusão jurídica, posto que teríamos uma lei vigente, impedida de produzir efeitos, contrariando o que determina o art. 6º, da LINDB.

Tal situação até pode ocorrer, como no caso de *vacatio legis*, isto é, o período em que uma lei válida introduz no ordenamento jurídico a publicidade da norma, mas sem sua aptidão para vigor e produzir efeitos até o escoamento do prazo determinado (art. 8º, da LC nº 95/98). Para tanto o correto seria prever a entrada em vigor na data que se pretende a produção dos efeitos, no caso seria em 1º de agosto de 2019.

Destacamos que tal ilegalidade já foi apontada no parecer da D. Secretaria Jurídica às fls. 09, tendo esta Comissão de Justiça efetuado a correção apresentando a Emenda nº 01 às fls. 11. Por essa razão, cabe alertar que no caso de eventual aprovação da Emenda nº 02, ela é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem alterar o mesmo dispositivo legal do PL em questão, ou seja, o art. 5º. Logo, a aprovação de uma prejudicará a da outra.

Ante o exposto, a Emenda nº 02 ao PL nº 212/2018 padece de ilegalidade.

S/C., 11 de setembro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLODA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 212/2018, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

A emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cabe alertar que a Emenda nº 03 é incompatível com as Emendas nº 01 e 02, uma vez que todas pretendem alterar o mesmo dispositivo legal do PL em questão, ou seja, o art. 5º. Logo, a aprovação de uma prejudicará a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PL nº 212/2018.

S/C., 17 de setembro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*